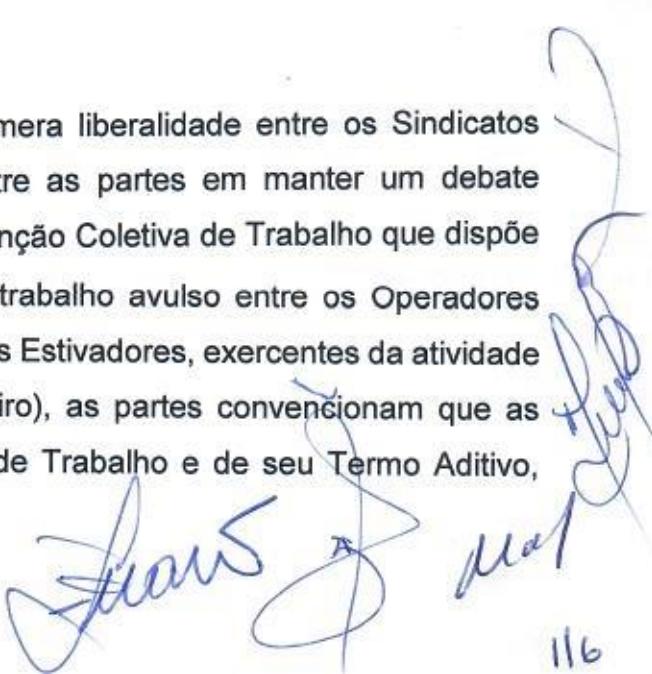


1º TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

REGRAS DISCIPLINARES E ASSIDUIDADE

Por este aditivo, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIO SDO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – SINDOPITA**, inscrito no CNPJ sob o n 03.765.882/0001-74, com sede à Rodovia Rio Santos (BR101) - Km 16,5 quadra 18 lotes 6/8, sala 102 – Brisamar, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Oberlaender Cunha, e **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n. 73.408.122/0001-95, com sede à Rua México, nº 3, centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Bruno Sá e, de outro lado o **SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n. 34.115.246/0001-20, com sede a Rua Antonio Lage, 42, Bairro da Saúde, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Florêncio Duarte, e 1º Secretário, Marcelo Dias da Silva, referidos em conjunto como **PARTES**, celebram o **1º TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a qual fixa as regras disciplinares e de assiduidade aplicáveis aos Trabalhadores Portuários Avulsos Estivadores, exercentes da atividade de estiva, firmado originalmente em 02/04/2018, mediante a inserção das seguintes cláusulas no acordo coletivo e mantendo em vigor as demais já pactuadas, a saber:

Cláusula Primeira – da Aplicabilidade: Por mera liberalidade entre os Sindicatos acordantes, e diante do comprometimento entre as partes em manter um debate negocial acerca de todos os aspectos da Convenção Coletiva de Trabalho que dispõe sobre as regras disciplinares das relações de trabalho avulso entre os Operadores Portuários e os Trabalhadores Portuários Avulsos Estivadores, exercentes da atividade de estiva (Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro), as partes convencionam que as penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e de seu Termo Aditivo,



relativas exclusivamente as Normas Disciplinares por falta de assiduidade (Cláusula Quarta) só serão aplicáveis após a assinatura do presente.

Cláusula Segunda – Normas Disciplinares por falta de assiduidade: A Cláusula Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a importância do trabalho portuário avulso às operações portuárias, da necessidade da manutenção de um quadro efetivo de trabalhadores que sobrevivem desse trabalho de forma regular e da manutenção de um quadro plenamente ativo de TPAs estivadores inscritos no OGMO;

Considerando que o efetivo de TPAs estivadores inscritos no quadro do OGMO deve atender as demandas de requisições de trabalho avulso efetuadas pelos operadores portuários;

Considerando o compromisso e dever dos TPAs estivadores registrados e cadastrados no OGMO em manter assiduidade e atender as requisições de trabalho avulso realizadas diariamente nos setores de escala;

Considerando que o trabalho portuário avulso se aplica aos trabalhadores portuários avulsos estivadores que trabalham de modo regular na atividade de estiva e cuja principal fonte de renda anual provém desse trabalho;

Considerando que o disposto nesse instrumento compete ao OGMO cumprir integralmente o artigo 33 da Lei 12.815/2013, possibilitando inclusive o cancelamento do registro dos TPAs estivadores.

4.1 - Fica estabelecido as seguintes regras de assiduidade e disciplinares aos TPAs estivadores:

4.1.1 - É dever do(s) TPA(s) estivador(es) participar(em) mensalmente de forma regular das tiragens de serviço diárias e atingir o engajamento mínimo mensal



(EMM), salvo quando houver afastamentos devidamente justificados e apreciados pelo OGMO, nos termos do item 4.2 abaixo.

4.1.2 – Para fins de controle de assiduidade, o número mínimo de engajamento mensal por TPA (EMM), estabelecido no item anterior será revisto mensalmente, conforme fórmula a seguir:

EMM = número de engajamento mínimo mensal necessário ao TPA estivador no OGMO/RJ.

RPT = número total de requisições de postos de trabalho de TPAs estivadores realizados mensalmente, por todos os operadores portuários, do OGMO/RJ.

TEA = número médio de TPAs estivadores ativos e disponíveis ao trabalho avulso de estiva no sistema de escalação do OGMO no mês (média simples do primeiro dia e do último dia do mês).

$$\text{EMM} = D \times (\text{RPT} / \text{TEA})$$

Parágrafo Primeiro – As partes convencionam que durante os 12 (doze) primeiros meses de aplicação desta cláusula, contados a partir de 1º de setembro de 2018, o defletor (D) será de 0,70, e a partir do 13º mês será 0,85.

Parágrafo Segundo – As partes convencionam ainda que durante o primeiro mês de aplicação desta cláusula o engajamento mínimo mensal (EMM) será fixado em 10 (dez) dias.

4.1.3 - Para fins de apuração individual de assiduidade dos TPAs estivadores serão computados apenas os engajamentos que o TPA estivador atender e executar integralmente ao trabalho engajado.

4.1.4 - O TPA estivador que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade por 2 (dois) meses consecutivos ou 2 (dois) meses intercalados no período de 12 (doze) meses, ficará sujeito a penas de grau I – Graves.

4.1.5 - O TPA estivador que, sem justa causa, deixar de atingir o mínimo de assiduidade mensal estabelecido no item 4.1.1 acima, por 4 (quatro) meses

Jean S. M.J.
316

consecutivos, ou por 4 (quatro) meses no período de 12 meses, terão o registro ou cadastro cancelado junto ao OGMO.

4.1.6 - Os TPAs estivadores registrados ou cadastrados que estejam ausentes ou que se ausentarem, sem justificativa, da atividade de estiva (participação do sistema de rodízio) por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, terão o registro ou cadastro cancelado junto ao OGMO.

4.1.7 - Os TPAs estivadores enquadrados nas situações previstas nos itens 4.1.5 e 4.1.6 supra serão notificados por Edital do OGMO e correspondência à residência, como também o SETEMRJ será comunicado, para que o notificado apresente a justificativa da ausência na participação do sistema de rodízio, no prazo máximo de 4 (quatro) dias.

4.1.8 – Os TPAs estivadores enquadrados na situação prevista no item 4.1.6 receberão a cada 30 (trinta) dias correspondência à residência, sem prejuízo da notificação por Edital do OGMO e do comunicado ao SETEMRJ. A notificação será repetida a cada 30 dias até que se complete os 90 (noventa) dias a que alude o item 4.1.6.

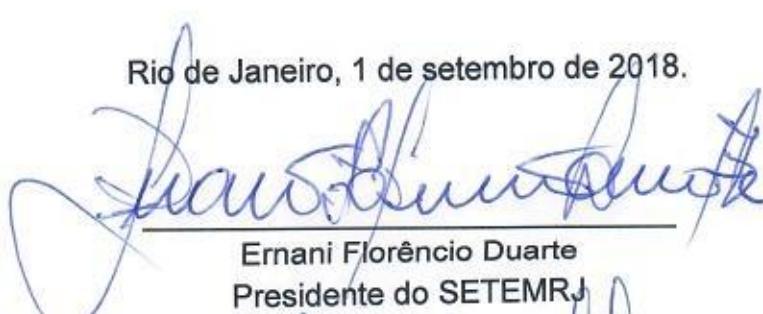
4.2 – Fica estabelecido que as seguintes ausências, desde que devidamente justificado e comprovado junto ao OGMO, serão consideradas como ausências justificadas:

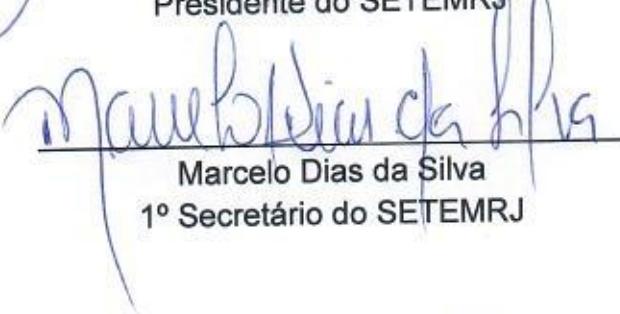
- a) Ausência decorrente de licença concedida pelo OGMO/RJ;
- b) Ausência decorrente de afastamento por doença ou acidente de trabalho devidamente comprovado junto ao OGMO;
- c) Ausência decorrente do exercício de cargo de representação e administração sindical;
- d) Ausência decorrente do vínculo empregatício exercido em operador portuário constituinte do OGMO.
- e) Outras ausências legalmente previstas.

Cláusula Terceira – Da Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditivada, desde que não conflitam com o teor do presente Termo Aditivo.

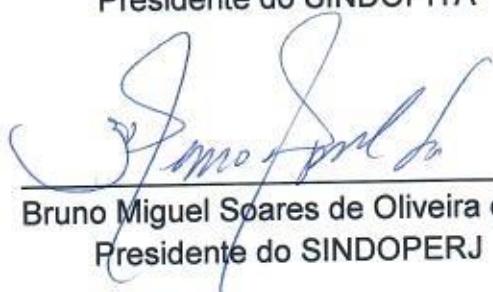
Assim, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2018.


Ernani Florêncio Duarte
Presidente do SETEMRJ


Marcelo Dias da Silva
1º Secretário do SETEMRJ


Marcos Oberlaender Cunha
Presidente do SINDOPITA


Bruno Miguel Soares de Oliveira e Sá
Presidente do SINDOPERJ

Ciente, de acordo.

OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizado
do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói

Ricardo Luiz Salles de Souza
Diretor Executivo

116